



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI N. 1055 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral composta de recomposição das perdas inflacionárias e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara de Marliéria – MG.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual que trata esta Lei corresponde a 8,84 (oito inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos de todos os cargos de carreira ou comissionados.

§1º - a recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação 6,41% (seis inteiros, quarenta e um centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA, em conformidade com o artigo 37, inciso X das Constituição Federal.

§2º - O aumento real corresponde ao percentual de 2,43% (dois inteiros, quarenta e três centésimos por cento), apurado pela subtração do percentual de 6,41% estabelecido no §1º deste artigo do percentual de 8,84% estabelecido no caput deste artigo.


Art. 3º - O percentual de revisão geral de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir de janeiro de 2015 sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões a todos os servidores do Poder Legislativo de Marliéria.

Art. 4º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei orçamentária anual, podendo o Poder Legislativo abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 27 / 02 / 2015

ASSINATURA